

FRANCO CAIADO GUERREIRO & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL

# GUIA DO INVESTIDOR EM ANGOLA 2009

[www.fcguerreiro.com](http://www.fcguerreiro.com)

## ÍNDICE

### 1. Introdução

- 1.1 Angola num piscar de olhos
- 1.2 Angola: Oportunidades de comércio e investimento
- 1.3 Viver em Angola

### 2. O sistema legal Angolano

### 3. Comercial

- 2.1 Tipos de sociedades
- 2.2 Constituição de uma sociedade
- 2.3 Fusões e aquisições

### 4. Investimento Privado

- 4.1 Transacções e estruturas de investimento privado
- 4.2 Regimes de Investimento privado
- 4.3 Direitos e obrigações dos investidores privados
- 4.4 Benefícios fiscais e alfandegários

### 5. Trabalho

- 5.1 Tipos de contrato de trabalho
- 5.2 Condições gerais de contratação
- 5.3 Contribuições para a Segurança Social

### 6. Sistema Fiscal

- 6.1 Introdução
- 6.2 Imposto industrial
- 6.3 Imposto sobre o rendimento laboral
- 6.4 Imposto sobre a aplicação de capitais
- 6.5 Imposto de venda e de consumo
- 6.6 Sisa sobre a transmissão de imóveis a título oneroso
- 6.7 Imposto de selo
- 6.8 Tributação de empreitadas
- 6.9 Regime fiscal para a indústria mineira
- 6.10 Regime tributário especial da indústria petrolífera

### 7. Investimento Imobiliário

- 7.1 O regime da propriedade
- 7.2 Usos e costumes
- 7.3 Direitos adicionais
- 7.4 Aquisição do direito de propriedade
- 7.5 Fundos de investimento imobiliário

### 8. Resolução de Litígios

### 9. Conclusão

## **10. Fontes**

## **11. Contactos**

## **1. INTRODUÇÃO**

Com este Guia do Investidor a Franco Caiado Guerreiro & Associados deseja oferecer aos seus amigos e clientes um roteiro orientador do investimento em Angola

O nosso objectivo é prestar uma breve mas sistemática informação sobre como investir em Angola, tendo em conta nomeadamente os parâmetros legais no âmbito Comercial, Fiscal e Laboral.

A informação disponibilizada no presente Guia não dispensa o investidor da eventual necessidade de solicitar aconselhamento legal específico.

Estaremos, pois, ao inteiro dispor para qualquer esclarecimento adicional relativamente a este assunto.

Lisboa, 15 de Janeiro de 2009

João Caiado Guerreiro  
*Managing Partner*

## 1.1 Angola num piscar de olhos

**Nome Oficial** – República de Angola

**Data da Independência**– 11 de Novembro de 1975

**Sistema Político** – República Presidencial

**Sistema Constitucional** – República regida por uma Constituição

O Presidente da República é o Chefe de Estado, representando o País interna e

internacionalmente. A Assembleia Nacional é a assembleia representativa de todos os Angolanos e representa a sua vontade soberana.

**Principais Partidos Políticos** – Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA); União Nacional para a Independência Total de Angola (UNITA); Frente Nacional para a Libertação de Angola (FNLA) e Partido Liberal Democrático (PDL).

**Organização Territorial** - Angola está dividida em dezoito províncias e 163 municípios.

**Capital** – Luanda

**Área** - 1,246,700 km<sup>2</sup>

**População** – 17,5 milhões (est. Novembro 2008)

**Moeda** - Kwanza

**Língua** – **Português** A língua portuguesa é a terceira língua europeia mais falada no mundo e é a língua materna de cerca de 200 milhões de pessoas.

**Países que têm como Língua Oficial o Português** – Portugal, Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe em África, Brasil na América do Sul e Timor-Leste na Ásia. Existem também importantes comunidades de emigrantes onde se fala o português na Europa (França, Luxemburgo e Alemanha), na América (EUA, Canadá e Venezuela), África (África do Sul) e na Austrália, assim como pequenos grupos em ex-colónias como Goa e Macau.



## Relações Internacionais

**ONU** - Organização das Nações Unidas – desde 1976

**OPEP** - Organização dos Países Exportadores de Petróleo – desde 2007

**UA** - União Africana – desde 1975

**OMC** - Organização Mundial do Comércio – desde 1996

**CPLP** - Comunidade dos Países de Língua Portuguesa – desde 1996 (Membro Fundador)

## **Panorama Económico**

As circunstâncias que rodeiam o panorama económico de Angola estão a mudar rapidamente. Angola tem feito um progresso notável desde que a sua guerra civil de 30 anos chegou ao fim com a assinatura de um acordo de paz em Abril de 2002. A maior parte do progresso tem sido feita em busca da estabilidade macroeconómica; a inflação tem diminuído substancialmente e as reservas internacionais estão a aumentar. Mais, os altos preços globais do petróleo e o seu crescente *output* transformaram Angola num dos países com as mais altas taxas de crescimento económico do mundo. Com uma taxa média de crescimento do PIB de 15% durante 2002-2007, o rendimento per capita de Angola aproxima-se, agora, do rendimento de países mais desenvolvidos.

Em 2007, tiveram lugar em Angola as primeiras eleições desde a sondagem presidencial e parlamentar durante uma breve cessação da Guerra Civil em 1992, após a qual o conflito reacendeu devido a desentendimentos eleitorais.

O potencial de Angola para ir além da renovação, de um crescimento equitativo e desenvolvimento é agora maior do que nunca. Angola é um dos países mais ricos de África em termos de recursos naturais. Devido aos problemas que a Nigéria hoje enfrenta, Angola é actualmente o maior produtor de petróleo da África sub-sariana (após a Nigéria), com uma produção de cerca de 2 milhões de barris por dia. Angola é também o quarto maior produtor mundial de diamantes (em termos de valor), e contém vastos recursos naturais, na agricultura, silvicultura e pesca.

A economia de Angola tem atravessado um período de mudança nos últimos anos, passando de desordem causada por um quarto de século de conflitos ao mais rápido crescimento económico em África e um dos mais rápidos do mundo. A elevada taxa de crescimento de Angola é motivada pelo seu sector petrolífero, com a alta dos preços do petróleo e a crescente produção petrolífera. Em 2005, o Governo Angolano começou a utilizar uma quantidade considerável de crédito concedido pela China para reconstruir as infra-estruturas públicas de Angola, e vários outros projectos de grande escala.

Em 2003, o Banco Central colocou em prática um programa de estabilização da taxa de câmbio usando as reservas cambiais para comprar Kwanzas fora de circulação, uma estratégia que era mais sustentável em 2005 devido aos fortes ganhos das exportações de petróleo e que diminuiu consideravelmente a inflação.

No Orçamento do Estado para 2009, o Governo Angolano está a antecipar um crescimento de 11,8% do PIB, apoiado por uma expansão do sector não-petrolífero de 16,3%.

### Principais variáveis macroeconómicas 2007-2009

	2006	2007	2008	2009
PIB a preços correntes (mil milhões de kwanzas)	3,990	4,638	6,413	5,796
Taxa de crescimento real	18,6	23,3	15,6	11,8
Sector petrolífero	13,1	20,4	11,7	5,9
Sector não-petrolífero	25,7	25,7	18,6	16,3
Inflação anual		11,8	13,0	10,0
Produção petrolífera anual		619,8	693,6	739,7
Preço médio de Exportação de petróleo		72,4	97,7	55,0
<i>Fonte: Orçamento Geral do Estado para Angola 2009</i>				

1 Kwanza = Euros 0,01 (aprox.)

## 1.2 Angola: Oportunidades de Comércio e Investimento

Angola é um país muito rico em petróleo e reservas minerais, especialmente diamantes, minério de ferro e fosfatos. Cereais, carnes, algodão, açúcar, cerveja e cimento são materiais comuns que também podem ser encontradas em Angola.

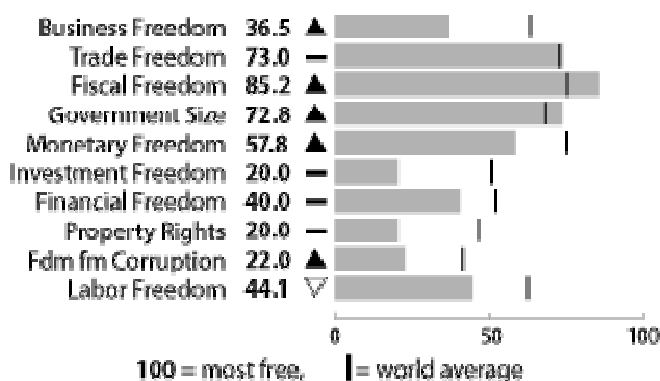
Angola necessita de uma dinâmica maior e mais competitiva do sector privado para diversificar a economia e promover o emprego. Com os seus recursos naturais variados, a variabilidade climática, e localização estratégica em África, Angola tem enorme potencial para desenvolver uma economia diversificada baseada na produção e exportação de produtos agrícolas, produtos industriais e serviços. Noventa e nove por cento das exportações de Angola compreendem petróleo e diamantes. Ao mesmo tempo, o país importa uma proporção significativa das suas necessidades alimentares, e quase todo o seu capital e bens de consumo. O Governo está a começar a reconhecer a importância de atrair o investimento privado, e está a tomar medidas para melhorar o enquadramento do investimento. O Governo já começou a reconhecer que o investimento do sector privado, competência e dinamismo são essenciais para a criação de empregos, prestação de serviços, bem como para diversificar a economia da sua dependência dos voláteis sectores do petróleo e diamantes. Para reduzir o custo de fazer negócios, o Governo está a investir fortemente em infra-estruturas, incluindo estradas, ferrovias, geração e transmissão de electricidade. Considera-se que Angola está a gerir a sua macroeconomia razoavelmente bem, apesar de uma taxa de câmbio sobrevalorizada ameaçar a competitividade dos produtores locais de produtos não petrolíferos. O Governo adoptou uma nova legislação que visa a racionalização do quadro regulamentar e esclarecer os direitos fundiários. O Governo também tomou medidas para melhorar o acesso aos serviços financeiros, incluindo micro crédito, ao permitir que novos participantes entrem no mercado.

### Oportunidades de Negócio

Actualmente, as principais oportunidades de negócio em Angola enquadram-se nos seguintes sectores:

- Petróleo
- Banca e Seguros
- Mineiro
- Agricultura
- Bens de consumo
- Construção e Infra-estruturas
- Turismo

#### ANGOLA'S TEN ECONOMIC FREEDOMS





Por favor encontre infra uma breve descrição dos sectores das oportunidades de negócio anteriormente referidos:

- Petróleo

Em Angola, o crescimento da economia é quase inteiramente devido ao aumento da produção de petróleo. O controle do sector petrolífero é assegurado por um grupo multinacional detido pelo Governo Angolano. A maior parte das exportações de Angola são produtos petrolíferos. Actualmente, as empresas norte-americanas representam mais de metade do investimento em Angola.

- Banca e Seguros

O sistema financeiro é ainda muito recente em Angola. A percentagem da população que tem uma conta bancária mal atinge apenas os 5%. Este sector ainda não é ajustado às necessidades do consumidor. A nova bolsa de valores em Angola é agora denominada Bolsa de Valores e Derivativos de Angola (BVDA). A BVDA tenciona começar a negociação de acções do maior número possível de empresas de modo a desenvolver um mercado internacional de capitais.

- Minério

Angola é uma fonte de pedras preciosas de primeira qualidade e Luanda é uma das mais importantes e prósperas regiões produtoras de diamante do mundo. Estudos recentes estimam que o subsolo angolano contém 36 dos 45 minerais mais importantes no comércio mundial. A produção de diamantes no país atingiu em 2007 cerca de 9,7 milhões de quilates. Em Março de 2008, o Governo Angolano formalizou uma joint-venture envolvendo as empresas estatais e privadas angolanas para a prospecção de diamantes na região de Cafulo, sudeste da província Kuando Kubango.

- Agricultura

O território angolano contém recursos naturais nos sectores da agricultura e da silvicultura. No entanto, devido às chuvas irregulares, falta de melhores instalações e infra-estrutura para actividades agrícolas, bem como à falta de indústrias, o sector agrícola é muito fraco. Mas graças à sua extensa rede hidrográfica e variado ambiente, bem como terras cultiváveis, Angola tem um enorme potencial para a produção de culturas tropicais e subtropicais. Algumas regiões de Angola têm condições climáticas ideais para a produção de café de alta qualidade.

- Bens de consumo

Devido à falta de indústrias, Angola depende muito das importações do género alimentício. O País importa uma proporção significativa das suas necessidades alimentares, e quase todo o seu capital e bens de consumo. Os principais parceiros das importações do país são Portugal, os Estados Unidos, a África do Sul, o Japão, a França, o Brasil, o Reino Unido e a China. Contudo, o Governo pretende incentivar o sector agrícola a diminuir a dependência das importações alimentares, embora, os investimentos em supermercados e alimentos sejam ainda necessários.

**- Construção e Infra-Estruturas**

Todo o país está em reconstrução. O Governo de Angola deu início a uma considerável reconstrução de estradas, ferrovias, pontes, aeroportos, escolas, hospitais e habitações desde o final de uma devastadora guerra civil 27 anos em 2002. Até Março de 2008, obras de asfaltamento já tinham sido concluídas em 1259 quilómetros de estrada. Ao longo deste ano, espera-se que cerca de 4835 quilómetros de estradas sejam asfaltadas e reparadas.

**- Turismo**

Angola oferece uma diversidade substancial no que diz respeito a alternativas de turismo, tais como praias, rios e montanhas do turismo, oferecendo todos os tipos de pesca, caça e parques naturais. Porém, centenas de hotéis localizados em Angola necessitam desesperadamente de restauração ou reconstrução. Além disso, a promoção do turismo em Angola é fortemente prejudicada devido à falta de infra-estruturas. De todo o modo, cinco novos hotéis foram inaugurados em 2007 e 12 ainda estão em construção. Ademais, devido ao CAF (Campeonato Africano de Futebol), que será organizado por Angola em 2010, o País ainda está ocupado em desenvolver infra-estruturas, construindo novos estádios, novos aeroportos, hotéis, restaurantes e áreas de campismo.

## 1.3 Viver em Angola

### Requisitos de entrada

Para entrar em Angola, qualquer viajante estrangeiro necessita de um visto de entrada. Os portadores de passaporte brasileiro são uma exceção a esta regra, uma vez que não necessitam de qualquer visto para entrar no país. O tipo de visto que o viajante deve requerer depende das circunstâncias da sua viagem a Angola. Consequentemente, existem dez tipos de vistos de entrada no território angolano, a saber:

- i. Visto ordinário
- ii. Visto de curta duração
- iii. Visto de turismo
- iv. Visto de estudo
- v. Visto de fixação e residência
- vi. Visto de permanência temporária
- vii. Visto Privilegiado
- viii. Visto de trabalho
- ix. Visto de trânsito
- x. Visto de tratamento médico

As autoridades competentes para emitir os supra mencionados vistos são normalmente os Consulados Gerais de Angola localizados em cada País.

### Feridos nacionais para 2009

<b>Ano Novo</b>	1 Jan
<b>Dia dos Mártires da Repressão Colonial</b>	4 Jan
<b>Início da Luta Armada</b>	4 Fev
<b>Dia da Mulher</b>	8 Mar
<b>Dia da Paz e da Reconciliação Nacional</b>	4 Abr
<b>Sexta-feira Santa (feriado móvel)</b>	10 Abr
<b>Domingo de Páscoa (feriado móvel)</b>	13 Abr
<b>Dia do Trabalhador</b>	1 Mai
<b>Dia de África</b>	25 Mai
<b>Dia das Crianças</b>	1 Jun
<b>Aniversário do Nascimento do Presidente Neto</b>	17 Set
<b>Dia de Todos os Santos</b>	1 Nov

<b>Dia da Independência</b>	11 Nov
<b>Dia de Natal</b>	25 Dez

## **Clima**

Tal como o resto da África tropical, o clima de Angola varia, alternando entre a estação seca e a chuvosa. No norte, a estação chuvosa pode durar até sete meses - normalmente de Setembro a Abril, com talvez um pequeno abrandamento em Janeiro ou Fevereiro. No sul, a estação chuvosa começa mais tarde, em Novembro, e dura até cerca de Fevereiro. A época seca (cacimbo) é muitas vezes caracterizada por uma forte neblina matinal. Em geral, a precipitação é maior no Norte, mas em qualquer latitude é maior no interior do que ao longo da costa, e aumenta com a altitude.

As temperaturas caem com a distância entre o Equador e com a altitude e tendem a subir mais próximo ao Oceano Atlântico. Assim, no Soyo, na foz do rio Congo, a temperatura média anual é de cerca de 26 ° C, mas está abaixo de 16 ° C no Huambo sobre o planalto central temperado. Os melhores meses são Julho e Agosto (no meio da estação seca), quando as geadas podem, por vezes, formar-se a maiores altitudes.

## **Dicas Úteis**

Os negócios importantes devem ser realizados pessoalmente. As negociações poderão ser conduzidas em Inglês, mas é recomendável verificar se um intérprete é necessário. Os Angolanos são, em regra, muito hospitaleiros e animados. O almoço decorre usualmente entre o meio-dia e as quinze horas e o jantar entre as dezanove e as vinte e duas horas. O almoço é um acontecimento onde muitos negócios cruciais se realizam – conhecer pessoalmente os parceiros de negócios é visto como um evento muito importante.

Os Angolanos são corteses, prestáveis e receptivos para com os visitantes. São igualmente bastante receptivos a novos tipos de negócios, devido ao seu espírito empresarial.

## **2. O sistema legal angolano**

### **Visão geral**

O sistema legal angolano é baseado no sistema de direito civil Português e no direito consuetudinário, recentemente modificado para acomodar o pluralismo político e aumentar o acesso ao mercado livre. O sistema judicial inclui tribunais municipais e provinciais que funcionam como primeira instância, e o Supremo Tribunal, que funciona como tribunal de recurso. Os juízes municipais são normalmente leigos. Em teoria, o Ministro da Justiça administra os tribunais provinciais localizados em cada uma das dezoito capitais de província. O Supremo Tribunal é que nomeia os juízes provinciais. O juiz do tribunal provincial, juntamente com dois leigos, funciona como júri.

Em 1991, a Constituição foi revista de modo a garantir um sistema judicial independente. Na prática, contudo, o Presidente nomeia vitaliciamente dezasseis Juízes para o Supremo Tribunal mediante recomendação de uma associação de magistrados, e nomeia o Procurador-Geral.

### **Legislação Angolana**

O Código Civil de Angola é na verdade a versão de 1966 do Código Civil Português, ou seja, sem as posteriores modificações que o Código Civil Português sofreu. Os principais diplomas legais de Angola são: o Código das Sociedades Comerciais, Lei dos Contratos Comerciais, Lei dos Valores Mobiliários, Lei das Instituições Financeiras, Lei dos Incentivos Fiscais, entre muitas outras, as quais são muito semelhantes ao correspondente diploma português. No que concerne diplomas legais que não encontram uma correspondência exacta o direito português, refira-se a Lei dos Diamantes e a Lei do Petróleo, dois importantes diplomas para este país, considerando que Angola é um dos mais importantes e prósperos países produtores de diamantes do mundo, bem como o actual produtor número um de petróleo da África subsariana.

A base do sistema judicial angolano é essencialmente suportado pelos seguintes pilares:

- Lei 23/92, Constituição
- Lei 18/88 e 20/88, Leis de Unificação do Sistema Judicial
- Decreto 27/90, Regulamento de Unificação do Sistema Judicial
- Lei 22-B/92, Jurisdição Laboral
- Lei 02/94, Jurisdição Administrativa
- Decreto-Lei 16-A/95, Regras dos Procedimentos de Jurisdição Administrativa
- Decreto-Lei 04-A/96, Regulamento da Jurisdição Administrativa
- Lei 09/96, Jurisdição de Menores

## **3. COMERCIAL**

### **3.1 Tipos de sociedades**

Em Angola, as sociedades assumem geralmente uma das duas formas mais comuns:

- 1) Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, S.A.R.L.
- 2) Sociedade por Quotas, Lda.

Estes tipos de sociedades correspondem basicamente às figuras Alemãs da AG (Aktiengesellschaft) e GmbH (Gesellschaft mit beschränkter Haftung).

A designação e forma “S.A.R.L.” propiciam uma imagem positiva de uma grande empresa (há, no entanto, alguns encargos administrativos e legais adicionais para criar este tipo de empresa), atribuindo prestígio e força estrutural ao investimento feito. Este tipo de sociedade facilita, igualmente, a cativação do capital necessário para projectos que requerem financiamento bancário, juntamente com a possibilidade de fácil integração de novos parceiros na sociedade, já que as acções são instrumentos ao portador (o mesmo não sucede na sociedade por quotas).

As sociedades por quotas são geralmente de pequena dimensão quando comparadas com as sociedades anónimas de responsabilidade limitada. A sua estrutura legal favorece a personalização do negócio, proporcionando-lhe uma natureza pessoal ou de grupo.

Numa sociedade por quotas, o capital é dividido em quotas representando cada sócio uma parte do total do capital social. Quando tenha lugar um subsequente aumento de capital, cada sócio subscreve uma nova quota ou aumenta a sua quota inicial. Nestas sociedades, pelas dívidas a credores apenas responde o capital social da empresa. Porém, os sócios podem ser responsabilizados pelas dívidas da sociedade se a sua responsabilidade directa se encontrar prevista nos estatutos da sociedade.

Numa sociedade anónima, o capital é dividido em acções e a responsabilidade de cada accionista é limitada ao valor das acções que subscreveu e detém. Nas sociedades por quotas, o pagamento das entradas pode ser diferido até 70 % do capital nominal. Mas o valor nominal total das entradas em dinheiro e activos, deve corresponder ao valor mínimo do capital definido por lei para uma sociedade por quotas (o equivalente em kwanzas a US\$ 1.000,00, actualizado de acordo com a taxa de flutuação da moeda angolana). Por favor note que não é aconselhável constituir uma sociedade com um capital social inferior a US\$ 1.500,00, devido às flutuações nas taxas de câmbio do kwanza. Com a constituição da sociedade, cada sócio irá deter uma só

quota, correspondente à sua entrada em capital. O valor da quota poderá variar, contudo nenhuma quota poderá ter um valor inferior ao equivalente em kwanzas de US\$ 100,00, a não ser que tal esteja previsto na lei.

Nas sociedades anónimas, o capital social não poderá ser inferior a US\$ 20.000,00 (expresso em kwanzas). O capital social é dividido em ações com o mesmo valor nominal, que não poderá ser inferior a US\$ 5,00 (expresso em kwanzas).

## 3.2 Constituição de uma sociedade

### 1. Definição da actividade principal e da denominação social da sociedade

Os sócios que pretendam constituir uma sociedade em Angola têm que requerer uma denominação social da sociedade no Central de Denominações Sociais.

O pedido do certificado de admissibilidade de firma implica:

- 1) Propor um nome para a empresa e dois alternativos no caso de a primeira escolha não estar disponível.
- 2) Que as firmas das sociedades:
  - a) Reflectam a actividade que pretendem exercer;
  - b) Não sugiram actividade diferente da que constitui o seu objecto social; e
  - c) Não sejam confundidas com uma firma já atribuída a outra sociedade.

### 2. Estatutos

Após a emissão do Certificado de Admissibilidade de Denominação Social, os sócios da sociedade a constituir deverão assinar os Estatutos por Escritura Pública.

### 3. Registo comercial da sociedade

Após a assinatura dos Estatutos por escritura pública, os sócios devem requerer o registo na Conservatória do Registo Comercial competente. Após este registo, os Estatutos deverão ser publicados no Diário da República (3ª Série).

### 4. Declaração do início de actividade

Uma vez efectuada a constituição da sociedade, o próximo passo é registar a actividade da sociedade no serviço de finanças local. O serviço de finanças é considerado “local” tendo em consideração o lugar da sede da sociedade.

Após a emissão do correspondente cartão de contribuinte fiscal, o qual indica o número de contribuinte da sociedade, esta terá de ser registada no Instituto Nacional de Estatística de modo a obter o Certificado de Registo Estatístico.

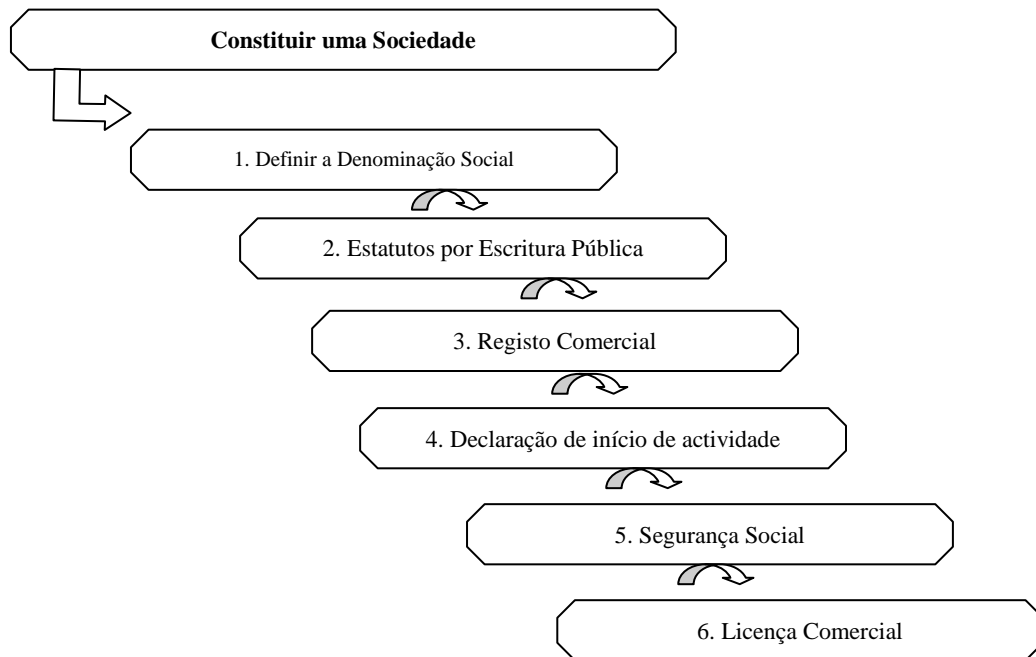


## 5. Segurança Social

A nova sociedade deverá igualmente ser registada no serviço de Segurança Social da região enquanto entidade empregadora, de modo a poder contratar trabalhadores.

## 6. Licença Comercial

Finalmente, a Licença Comercial deverá ser obtida no Ministério do Comércio, para que a sociedade possa iniciar a sua actividade.



## 3.3 Fusões e Aquisições

### Aquisições

#### *Tipos de aquisições*

Tal como em outras jurisdições, existem dois meios principais para adquirir uma sociedade já estabelecida em Angola: Aquisição de Negócio (Trespasse) e Aquisição de Acções.

#### 1) Aquisição de negócio – Trespasse

Através do trespasse, o comprador adquire todos os activos (projectos e maquinaria, veículos, inventário, activo incorpóreo, etc.) que integram o negócio. O negócio é transferido, mas a sociedade em si permanece com o anterior vendedor.

O comprador pode não desejar adquirir todo o negócio, podendo limitar a referida transacção a determinados activos. No entanto, nestes casos, estas operações podem não ser consideradas como um trespasse, mas como uma mera aquisição de activos.

#### *Principais aspectos do enquadramento legal de um Trespasse<sup>1</sup>*

- 1) Diversos benefícios fiscais
- 2) Consequências da lei laboral (transferência automática e obrigatória dos contratos de trabalho celebrados antes da operação de aquisição).

#### 2) Aquisição de Acções

Através da aquisição de acções, o comprador adquire acções da sociedade proprietária do negócio e não o negócio em si. Neste caso, as acções da empresa são transferidas para o comprador e o negócio permanece como propriedade da sociedade. De um ponto de vista externo, muito pouco parece ter mudado e clientes e fornecedores podem habitualmente manter as suas relações comerciais com a sociedade.

A escolha entre um trespasse e uma aquisição de acções dependerá do propósito do investidor e dos resultados da investigação da sociedade alvo. No âmbito do envolvimento de um advogado na transacção, este poderá identificar riscos de natureza legal e alertar o investidor para os

---

<sup>1</sup> Note-se que o acima mencionado não se aplica no caso de a aquisição ser considerada uma mera venda de activos.

mesmos na medida do possível. O advogado pode igualmente esclarecer aspectos de natureza comercial da transacção. Desta forma – e dada a dificuldade de isolar os aspectos legais dos aspectos comerciais – a maioria dos advogados prefere estar envolvido, desde o início, na negociação das partes. Tal acontece particularmente quando ao advogado é solicitado aconselhamento fiscal relativamente à aquisição. A forma como está estruturada a aquisição pode ter um significativo impacto na condição fiscal das partes: se o cliente pedir tardiamente aconselhamento jurídico, poderá ser tarde para que se opte pelo regime fiscal mais adequado. Outra função, que o advogado poderá executar para o investidor, é a coordenação dos vários consultores profissionais envolvidos na aquisição proposta.

### **3) Recolha de informação – “Due Diligence”**

Antes de o comprador assumir um compromisso contratual de compra do negócio ou sociedade almejados, é aconselhável que adquira o máximo de informação possível. O processo de recolha de dados sobre a empresa pretendida – intitulado “due diligence” – é um procedimento fundamental, mesmo num período pré-contratual, para decidir a essência do acordo.

Relativamente a estas transacções – Trespases e Aquisições de Acções – a Franco Caiado Guerreiro & Associados elabora frequentemente relatórios de “Due Diligence”. Com base na nossa experiência, veja-se *infra* um sumário dos aspectos vertidos e analisados numa “Due Diligence”.

### **Relatório de “Due Diligence”**

#### *1) Principais Características*

- Denominação social, número de registo e sede social, data de constituição;
- Capital autorizado e emitido na constituição da sociedade e detalhes das alterações realizadas após a constituição;
- Nomes e endereços de directores e detentores de capital emitido, especificando-se o número de acções detidas (cópias de certificados de acções), ainda que tais acções não estejam inteiramente liberadas.

#### *2) Estatutos e Deliberações*

- Elementos dos estatutos da sociedade alvo, tal como constam do pacto social; alterações subsequentes.
- Elementos das principais deliberações: Assembleia-Geral / Conselho de Administração (data/assunto).

### *3) Opções, Acordos Parassociais, etc.*

- Elementos de quaisquer opções (independentemente da sua execução presente ou futura) adjudicados para compra, emissão, venda ou transferência de quaisquer acções ou suprimentos de capital da sociedade alvo (incluindo a conversão de direitos e direitos de preferência).
- Cópia dos acordos parassociais e relatórios anuais; detalhes sobre a política de dividendos.

### *4) Contabilidade e Registos da Sociedade*

#### *5) Negócios desde as últimas contas auditadas*

- Elementos relacionados com a Sociedade, relativos aos itens seguintes, desde a data da última auditoria: transacções inscritas, responsabilidades assumidas ou pagamentos efectuados que não se integrem no negócio corrente; se cessou ou alterou na natureza ou forma qualquer dos seus negócios; emissão ou acordo de emissão de quaisquer acções ou empréstimos de capital; e declaração de dividendos pagos ou qualquer outra distribuição.

#### *6) Licenças, etc.*

- Elementos e cópias de todas as licenças, alvarás e autorizações (públicas e privadas) existentes ou aplicadas, obrigatórias para a condução do negócio.

#### *7) Contencioso*

- Elementos de qualquer litígio, procedimentos arbitrais ou acções de responsabilidade pelo produto em que a sociedade esteja envolvida ou que estejam pendentes da sua parte ou contra si ou que ameacem a mesma ou quaisquer factos possíveis de provocar um litígio ou arbitragem.

#### *8) Seguro*

- Elementos de todos os seguros mantidos pela sociedade alvo, incluindo prazos de validade de apólices e elementos comprovativos de pagamentos recentes.

#### *9) Garantias e subsídios*

- Elementos de quaisquer garantias ou subsídios recebidos pela sociedade de qualquer autoridade quer seja de Angola ou de outro País (incluindo cópia da documentação).

#### *10) Procurações*

- Elementos de qualquer procuração em vigor atribuída pela sociedade.

#### *11) Associações*

- Especificidades sobre qualquer Associação comercial ou negocial de que a sociedade seja membro.

#### *12) Bens, Retenção de Títulos/Créditos*

- Elementos e cópias de todos os alugueres, compras, vendas a crédito, leasings ou contratos de arrendamento.

#### *13) Propriedade Industrial*

- Elementos relativos a propriedade industrial utilizados pela sociedade, nomeadamente patentes, marcas, marcas de serviço, direitos (registados ou não), em qualquer modelo, etc.

#### *14) Sistemas de Computador*

- Discriminação dos sistemas de Informação e Tecnologia (hardware/ software/ proprietário/ contratos).

#### *15) Propriedade*

- Morada, escritura e área estimada da propriedade, seja própria ou arrendada.

#### *16) Ambiental*

#### *17) Contratos Materiais*

- Elementos de qualquer contrato, transacção, obrigação, compromisso, entendimento, acordo ou responsabilidade da empresa - alvo, que esteja desactivado/terminado/frustrado;
- Elementos de qualquer parceria, co-empredimento, consórcio ou outra associação da qual a empresa-alvo é membro.

#### *18) Clientes e Fornecedores*

- Quaisquer termos de negócio dos quais a empresa-alvo faça parte ou com base nos quais negocie.

### *19) Devedores*

- Detalhes de descontos gerais e termos de crédito.

### *20) Garantias*

- Elementos de qualquer garantia prestada, fiador, carta de conforto ou outra obrigação fornecida por qualquer pessoa que não a empresa-alvo.

### *21) Banco*

- Serviços: detalhes de contas a descoberto, empréstimos, obrigações, obrigações de stock ou outros serviços financeiros em dívida ou disponíveis para a empresa-alvo.
- Banco: nome e morada de todos os bancos, incluindo as suas sucursais, nos quais a empresa-alvo tem uma conta e números de conta; detalhes de todos os contratos bancários.

### *22) Trabalhadores*

- Uma tabela dos actuais trabalhadores, elencando tempo de serviço, idade, salário, direito a férias, subsídios, benefícios, cargo e qualificações; termos/condições gerais de trabalho, manuais do pessoal e regras da empresa e procedimentos disciplinares;
- Termos de trabalho, e honorários pagos a todos os directores e executivos seniores;
- Detalhes de todos os sindicatos ou outros acordos colectivos e códigos de conduta.

### *23) Investimentos*

- Nome de todas as empresas nas quais a empresa-alvo detém acções, estabelecendo percentagens e elementos do total do capital detido, e possíveis detalhes relativos a outros accionistas das referidas empresas.

## **Fusões**

De acordo com a Lei Angolana, duas ou mais empresas podem fundir-se, tornando-se uma única empresa.

Esta operação deve ser precedida de uma Proposta de Fusão contendo todos os elementos necessários ou úteis para possibilitar o conhecimento financeiro e legal completo da operação. Mais tarde, a Proposta de Fusão deve ser submetida ao Conselho de Supervisão da Empresa.

Seguindo os procedimentos normais da constituição de sociedades para a nova entidade resultante da fusão, o registo vai extinguir as empresas fundidas.

De facto, a maioria das fusões trazem benefícios para a concorrência e para os consumidores, uma vez que permitem às empresas actuarem de modo mais eficiente. Contudo, a fusão de duas ou mais empresas pode levantar questões de Direito da Concorrência. Geralmente, pelo menos duas condições são necessárias para que uma fusão tenha efeitos susceptíveis de serem consideradas anti - concorrenciais: o mercado deve ser substancialmente concentrado após a fusão; e deve ser difícil a novas empresas entrar no mercado num espaço de tempo próximo, oferecendo concorrência efectiva.

## **Tipos de Fusões**

### *1) Fusões Horizontais*

Este tipo de fusão envolve dois concorrentes. A aquisição de um concorrente pode aumentar a concentração do mercado e aumentar a possibilidade de conluio. A eliminação de concorrência directa entre duas empresas líderes pode resultar em efeitos unilaterais anti-concorrenciais.

### *2) Fusões Verticais*

Uma fusão vertical envolve empresas com uma relação de vendedor-comprador. Uma fusão de uma fábrica com um fornecedor de componentes dos seus produtos, ou a fusão de uma fábrica com a empresa distribuidora dos seus produtos. Uma fusão vertical pode prejudicar a concorrência ao dificultar aos concorrentes o acesso a um importante componente de um produto ou a um importante canal de distribuição. Esta situação designa-se de “encerramento vertical” ou problema “de estrangulamento”.

### *3) Fusão de Conglomerado (Fusão de competição potencial)*

Uma fusão de competição potencial consiste na aquisição de uma empresa que planeia entrar num mercado e competir com a empresa adquirente (ou vice-versa). Isto resulta na eliminação de um potencial concorrente e pode ser prejudicial para o mercado, evitando a entrada de novas empresas ou concorrentes.

Por outro lado, uma empresa pode ter um efeito pró-concorrência simplesmente por ser vista como uma possível participante. A eliminação de potenciais participantes numa fusão removerá

a ameaça de entrada de outros operadores e fará do preço anti-concorrencial uma verdadeira possibilidade.



## 4. INVESTIMENTO PRIVADO

### 4.1 Transacções e Estruturas de Investimento Privado

A Lei de Bases do Investimento Privado estabelece o regime base para o investimento privado em Angola, e define os princípios relativos ao regime e procedimentos para aceder aos incentivos e benefícios concedidos pelo Estado, dos quais se deve realçar o direito de repatriar os lucros ou dividendos.

O regime estabelecido pelos diplomas legais aplicáveis ao investimento privado não abrange as actividades petrolíferas e as instituições financeiras. Contudo, o investimento estrangeiro nos mencionados sectores está sujeito a registo prévio junto da Agência Nacional de Investimento Privado (ANIP).

O investimento privado assume a forma de investimento nacional (isto é, investimento em Angola com capital domiciliado em Angola) e investimento estrangeiro (isto é, a introdução e utilização no território angolano de capitais, equipamentos, tecnologia ou know how sem recurso a qualquer reserva cambial do país).

As principais operações de investimento estrangeiro são as seguintes:

- a. Investimento em acções de sociedades sujeitas à lei angolana e domiciliadas no território angolano;
- b. Criação e expansão de sucursais ou outras formas de representação de empresas estrangeiras;
- c. Criação de novas empresas exclusivamente detidas por investidores estrangeiros;
- d. Aquisição, total ou parcial, de sociedades ou grupos de empresas já existentes e a participação ou aquisição de acções de grupos de empresas novas ou já existentes, independentemente da forma que estas possam assumir;
- e. Celebrar e alterar acordos de *joint venture*, associações e outras formas de associação permitida pelo direito internacional, mesmo que não estejam previstos na legislação comercial em vigor em Angola;
- f. Aquisição total ou parcial do estabelecimento industrial ou comercial das empresas através da aquisição de activos;
- g. Aquisição de bens imóveis localizados em Angola, sempre que tal aquisição não esteja compreendida em projectos de investimento privado.

O investimento é considerado “externo” tendo em consideração a origem do capital, ou seja, qualquer entidade nacional ou estrangeira residente ou não em Angola pode efectuar investimento externos através de:

- a. Transferência de fundos do estrangeiro;
- b. Aplicação de fundos em contas bancárias em moeda estrangeira, constituídos em Angola por não-residentes;
- c. Importação de máquinas, equipamentos, acessórios e outros bens, bem como de acções;
- d. Incorporação de tecnologias e *know-how*.

## **4.2 Regimes de Investimento Privado**

A lei estabelece dois regimes para o investimento privado: o regime de declaração prévia e o regime contratual.

### **a) Regime de declaração prévia**

Este regime é aplicável a todos os investimentos cujos valores variem entre U.S. \$ 100.000,00 e U.S. \$ 4.999.999,99 (valores aproximados). A Agência Nacional de Investimento Privado é a autoridade competente para aprovar ou rejeitar propostas de investimento enquadrados no regime da declaração prévia, no prazo de 15 dias após a sua recepção. Na ausência de uma rejeição expressa da proposta dentro desse prazo, a proposta é considerada como tendo sido aceite. Em caso de aceitação, expressa ou tácita, a Agência Nacional de Investimento Privado deverá proceder ao respectivo registo e emitir o Certificado de Registo de Investimento Privado, que concede ao seu titular o direito para fazer o investimento, nos termos da proposta apresentada.

### **b) Regime Contratual**

Este regime é aplicável aos:

- i. Investimentos cujo valor seja igual ou superior a U.S. \$ 5.000.000,00 (valor aproximado);
- ii. Investimentos em áreas que, de acordo com a lei, estão sujeitas ao regime de direitos de concessão temporária, ou seja, saneamento básico, energia eléctrica, água, zona portuária e aeroporto, transporte ferroviário, transporte marítimo de cabotagem, transporte não regular de passageiros e transporte de carga de transporte aéreo e complementar os serviços postais e,
- iii. Investimentos em áreas que, de acordo com a lei devam ser feitos com participação obrigatória de empresas estatais, ou seja, transporte regular de passageiros e de carga de transporte aéreo, navegação e comunicações postais regulares.

Estes investimentos estão sujeitos à aprovação em Conselho de Ministros. No entanto, as propostas devem ser apresentadas à Agência Nacional de Investimento Privado, que tem 30 dias para analisar e emitir um parecer. Durante esse período, a Agência Nacional de Investimento Privado procede à análise da proposta e das negociações estabelecidas com o investidor, exigindo a entidades públicas e instituições as consultas que julgar necessárias. Após as negociações com o investidor, a Agência Nacional de Investimento Privado emite um parecer contendo os aspectos jurídicos, técnicos, económicos e financeiros e a apreciação do projecto, enviando-o juntamente com o projecto do contrato ao Conselho de Ministros, que tem 30 dias para decidir.

### **4.3 Direitos e Obrigações dos Investidores Privados**

Os direitos e garantias concedidas aos investidores estrangeiros incluem, além das tradicionais garantias (nomeadamente o direito à transferência de lucros ou dividendos, o direito à propriedade das terras e o direito de dirigir a exportação), o direito a:

- i. Não afectar os investimentos por um período de 3 a 5 anos, por uma "mudança na política económica e fiscal que seja considerada desfavorável", e
- ii. Manter os importados e capitais depositados em bancos locais, sempre em moeda estrangeira.

As principais obrigações dos investidores são as seguintes:

- i. Importar capitais no prazo de 90 dias a contar da data de emissão pelo Banco Nacional de Angola (BNA) das respectivas licenças de importação de capitais;
- ii. Ter contas bancárias em bancos comerciais locais;
- iii. Empregar e treinar trabalhadores nacionais com salários e condições sociais como trabalhadores estrangeiros.

## 4.4 Benefícios Fiscais e Alfandegários

Os incentivos privados aprovados pela ANIP podem beneficiar de incentivos fiscais e alfandegários tendo em consideração:

a. Áreas de desenvolvimento

Zona A: compreende as áreas mais desenvolvidas de Angola, nomeadamente a Província de Luanda, as capitais dos Municípios de Benguela, Huíla e Cabinda e o Município do Lobito.

Zona B: os Municípios das Províncias de Benguela, Cabinda e Huíla, as Províncias de Kwanza-South, Bengo, Uíge, Kwanza-North, Luanda-Norte e Luanda-Sul

Zona C: compreende as zonas menos desenvolvidas de Angola, nomeadamente as províncias de Huambo, Bié, Moxico, Cuando, Cubango, Cuenene, Namibe, Malange e Zaire.

b. Sectores de actividade prioritários

Os seguintes sectores actividades são considerados prioritários: agricultura e indústria pecuária; manufactura; pesca e derivados da indústria, construção, saúde e educação; sector rodoviário, ferroviário, portuário e infra-estruturas aeroportuárias, telecomunicações, água e energia, equipamentos de carga de larga escala e transporte de passageiros.

c. Montantes investidos

i. investimento realizado em montantes superiores U.S. \$ 250.000,00

- Isenção temporária do pagamento de direitos e outras obrigações alfandegárias, com excepção do imposto de selo e dos impostos devidos pela prestação de serviços sobre os bens e equipamentos, no caso dos investimentos realizados na Zona A, e de 4 a 6 anos quando realizados na Zonas B e C, respectivamente.
- Quando o equipamento importado for usado, a isenção é substituída por uma redução de 50% sobre o imposto.
- Isenção temporária do pagamento do imposto industrial sobre o lucro obtido por um período de 8 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.

- Isenção temporária do pagamento do imposto sobre os lucros de capital distribuído aos accionistas, por um período de 5 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.
- Isenção do pagamento do imposto SISA sobre a transmissão de imobiliários por títulos oneroso na aquisição de terrenos ou propriedades relacionadas com o projecto.

ii. investimento realizado em montantes entre U.S. \$ 100.000,00 e \$ 250.000,00

- Redução de 50% dos direitos e obrigações alfandegários, com excepção do imposto de selo e dos impostos devidos para a prestação de serviços com o equipamento importado, para a construção de um novo empreendimento, a ampliação, recuperação ou modernização de instalações comerciais ou industriais, entre outros.
- Isenção temporária do pagamento do imposto industrial sobre o lucro obtido, por um período de 5 a 10 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.
- Isenção temporária do pagamento de imposto sobre os lucros de capital distribuído aos accionistas, por um período de 5 a 15 anos, dependendo da zona onde o investimento for feito.

## **5. TRABALHO**

### **5.1 TIPOS DE CONTRATO DE TRABALHO**

#### **1. Contrato por tempo indeterminado**

Este é o contrato de trabalho típico celebrado em Angola. O empregador e o trabalhador não estabelecem um termo fixo para o fim do contrato de trabalho, só podendo terminá-lo nos termos previstos na lei.

#### **2. Contrato por tempo determinado**

Os contratos por tempo determinado só são admitidos em certas situações, tais como as de execução de tarefas ocasionais; a contratação de pessoas com deficiência e idosos; a execução, direcção e supervisão de construções civis e públicas.

O contrato por tempo determinado tem de revestir forma escrita e pode ter termo certo ou incerto. Caso o termo seja certo, será estabelecida a data da sua conclusão. No caso de ser celebrado com termo incerto, o termo fica condicionado à ausência de necessidade da prestação de trabalho por terem deixado de existir os motivos que justificaram a contratação por tempo determinado.

## 5.2 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

### 1. Período de trabalho

O período normal de trabalho diário máximo é de 8 horas e não pode exceder 44 horas por semana. Contudo, o período normal de trabalho semanal pode ser alargado até às 54 horas, nos casos em que o empregador adopte os regimes de horário por turnos ou de horário modulado ou variável, em que esteja em execução um horário de recuperação ou em que o trabalho seja intermitente ou de simples presença.

O período normal de trabalho diário pode ser alargado até 9 horas, quando o trabalho for intermitente ou de simples presença e quando o empregador concentrar o período normal de trabalho semanal em cinco dias consecutivos; pode ser alargado até 10 horas quando o trabalho for intermitente ou de simples presença, quando o empregador adopte os regimes de horário modulado ou variável ou quando esteja em execução um horário de recuperação.

### **Trabalho Suplementar (Horas extra)**

O trabalho realizado fora do período normal de trabalho chama-se “trabalho suplementar” (também conhecido por “horas extra”). O empregador só pode recorrer ao trabalho suplementar quando necessidades imperiosas de produção ou dos serviços o exigirem, tais como a prevenção ou eliminação de quaisquer acidentes, calamidades naturais ou outras situações de força maior ou quando se verificar a ocorrência temporária e imprevista dum volume anormal de trabalho, entre outras.

Os limites de prestação de trabalho suplementar ascendem a duas horas por cada dia normal de trabalho; 40 horas por cada mês de trabalho e 200 horas anuais, devendo ser prévia e expressamente determinadas pelo empregador.

### **Períodos de descanso**

O Direito Laboral Angolano confere aos trabalhadores o direito a pelo menos um dia de descanso semanal, que é geralmente o Domingo, não podendo durar menos de 24 horas consecutivas.

### **Licença de Parto**

Uma trabalhadora grávida tem direito a uma licença de parto de 90 dias, que começará quatro semanas antes da data prevista para o parto, prolongando-se após o mesmo.



## **2. Período Experimental**

A lei estabelece, para qualquer contrato de trabalho, um período de experiência durante o qual qualquer uma das partes pode fazer cessar o contrato sem dar prévio conhecimento ou justificação à outra. Tal cessação não confere um direito a compensação.

O período experimental habitual é de 60 dias. Em relação aos contratos por tempo determinado, qualquer período experimental tem de constar de acordo escrito e não pode ir além dos 15 ou 30 dias, dependendo da qualificação dos trabalhadores. Estes limites legais podem ser reduzidos ou excluídos por acordo entre as partes. O período experimental pode ser alargado até 4 meses sempre que existir acordo escrito para o efeito.

## **3. Remunerações**

As remunerações podem ser fixas, variáveis ou mistas – contendo uma parte fixa e uma parte variável. Todos os trabalhadores têm direito a salário mínimo mensal, que é estabelecido anualmente. Em 2008, o salário mínimo mensal era de cerca de € 81 (US \$114). Há três tipos de salário mínimo nacional: o salário mínimo nacional garantido único; o salário mínimo nacional por grandes agrupamentos económicos; o salário mínimo nacional por áreas geográficas

Para além disso, os trabalhadores têm direito a uma gratificação de Natal e de Férias, cada um equivalente a cerca de 50% de uma remuneração mensal. A gratificação natalícia deverá ser paga em Novembro e a gratificação de Férias deve ser paga antes do início do período de férias.

O trabalho suplementar dá aos trabalhadores o direito a uma remuneração suplementar de 50% do seu salário normal durante a primeira hora e até 30 horas por mês. Quando o limite for atingido, a remuneração suplementar aumenta para 75%.

Os feriados oficiais são considerados dias de trabalho normais para efeitos de remuneração.

O trabalho nocturno dá aos trabalhadores o direito a uma remuneração extra de 25% em relação à remuneração de um dia normal de trabalho, apesar de um Acordo Colectivo de Trabalho poder substituí-lo por uma redução equivalente do período de trabalho incluído no período nocturno, quando não existirem inconvenientes nesta solução.

## **4. Férias**

Os trabalhadores têm direito a férias. O período de férias corresponde a 22 dias úteis por ano. Os trabalhadores contratados por tempo determinado, cujo primeiro período de renovação contratual não exceda um ano têm direito a dois dias de férias por cada mês completo de trabalho.

## **5. Direito à greve**

O direito à greve está previsto na Constituição Angolana, sendo considerado um direito fundamental, existindo alguns sindicatos laborais independentes.

## **6. Cessaçãõ do contrato de trabalho**

### ***Termo do Contrato***

O contrato cessa no período determinado, podendo cessar por diferentes razões:

1. Causas objectivas, como a morte, a reforma ou a falência.
2. Cessaçãõ por mútuo acordo.
3. Cessaçãõ por decisãõ unilateral

### ***Despedimento e Resoluçãõ***

#### ***a) Despedimento com justa causa***

Um despedimento com justa causa ocorre sempre que existir uma cessaçãõ de contrato por tempo indeterminado ou determinado antes da ocorrênciã desse termo e após o fim do período experimental e sempre que resultar de uma decisãõ unilateral do empregador.

#### ***b) Resoluçãõ contratual:***

1. Com justa causa: sempre que tiver ocorrido uma violaçãõ grave e culposa dos direitos do trabalhador, previstos em lei, convençãõ colectiva ou no contrato de trabalho.
2. Por justa causa nãõ devida ao empregador: sempre que o trabalhador tiver obrigações legais imediatas incompatíveis com a relaçãõ laboral; ou quando ocorrer uma alteraçãõ continuada das condições de trabalho, decidida pelo empregador no âmbito dos seus poderes.

#### ***c) Despedimentos colectivos (“layoffs”)***

Sempre que a extinçãõ ou transformaçãõ de um posto de trabalho afecte cinco ou mais trabalhadores, mesmo que seja feita num prazo de três meses, recorrer-se-á ao despedimento colectivo.

## **7. Trabalhadores estrangeiros em Angola**

Qualquer trabalhador estrangeiro em Angola tem de deter um visto de trabalho. Para obter este visto, o trabalhador tem de cumprir os seguintes requisitos: deter um passaporte com validade superior a 6 meses; deter um visto adequado; possuir pelo menos US \$200 por dia em Angola (o que pode ser dispensado caso o trabalhador estrangeiro prove, através de declaração do cidadão angolano anfitrião ou de estrangeiro residente ou de empresa, que possui meios de alimentação e estadia); possuir um certificado internacional de vacinação; e não estar proibido de entrar no país.

A contratação de “Expatriados” (termo utilizado para definir trabalhadores estrangeiros em Angola) só é possível quando 70% da força de trabalho da empresa empregadora seja composta por angolanos. O contrato de trabalho tem de ser por tempo determinado, não inferior a 3 meses nem superior a 36 meses. Deverá ser escrito e registado no Centro de Emprego da respectiva actividade. O registo implica o pagamento de uma taxa equivalente a 5% da remuneração do Expatriado.

É possível autorizar o alargamento da estadia quando o contrato cessar, mas apenas em situações excepcionais. Este alargamento será autorizado pelo Ministério do Emprego.

A entidade empregadora está obrigada a fazer seguros contra acidentes de trabalho e doença, desde o início da relação laboral. Os “Expatriados” não têm de estar registados na Segurança Social Angolana, desde que provem que estão registados num sistema de segurança social estrangeiro.

### 5.3 Contribuições para a Segurança Social

O sistema angolano de contribuições para a segurança social consiste num esquema de contribuição obrigatório para empregadores e trabalhadores. Nos termos do esquema geral de contribuição, as contribuições para a segurança social são pagas através da remuneração do trabalhador. As taxas são as seguintes:

- a) 3.00% da remuneração de um trabalhador é retida na fonte pelo empregador – a “Contribuição do Trabalhador para a Segurança Social”;
- b) Adicionalmente, o empregador pagará mais 8.00%.

Contribuição do Trabalhador	3.00%
Contribuição do Empregador	8.00%
<b>Total das contribuições para segurança social</b>	<b>11.00%</b>

Os investidores estrangeiros – tal como os investidores portugueses – estão isentos do pagamento destas contribuições se conseguirem provar que já estão registados num sistema de segurança social estrangeiro.

## **6. SISTEMA FISCAL**

### **6.1 Introdução**

O sistema fiscal angolano é composto por um certo número de impostos, nomeadamente impostos sobre o rendimento pessoal e industrial, imposto sobre o consumo e imposto sobre as vendas e impostos petrolíferos.

Os impostos mais importantes em Angola são:

1. O Imposto Industrial
2. O Imposto sobre o Rendimento Laboral
3. O Imposto sobre Aplicação de Capitais.
4. O Imposto de Consumo e o Imposto de Venda.
5. O Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis (SISA).
6. O Imposto de Selo.
7. Os impostos petrolíferos.
8. Os impostos sobre o minério.

## 6.2 Imposto Industrial

### Quem está sujeito a imposto industrial?

O imposto industrial aplica-se a empresas e outras pessoas colectivas, bem como a pessoas singulares, que se dediquem a actividades comerciais, industriais ou agrícolas que gerem lucros em Angola.

As pessoas singulares e as pessoas colectivas que exerçam as suas actividades em Angola ou em qualquer outro país e tenham domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola e estabelecimento estável situado em Angola estão, assim, sujeitas a este imposto

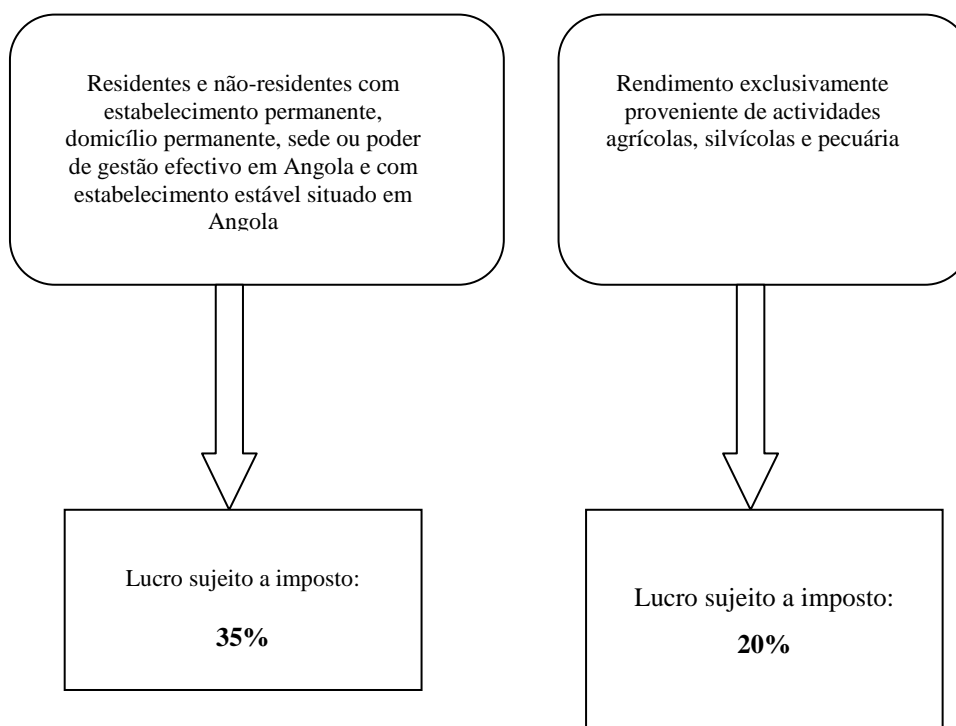
### Rendimentos sujeitos a Imposto Industrial

Este imposto incide sobre os lucros imputáveis ao exercício de qualquer actividade de natureza comercial ou industrial não sujeito ao imposto sobre rendimento do trabalho, à actividade agrícola, silvicultura e pecuária, a mediação ou representação na execução de quaisquer contratos de qualquer espécie; e aos agentes, empreendimentos industriais ou comerciais que exerçam actividades em Angola ou no estrangeiro e tenham domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola e estabelecimento estável situado em Angola.

### Três Grupos de Imposto

Grupo A	Grupo B	Grupo C
Os lucros apurados em contabilidade regular; empresas estatais; sociedades; sociedades por acções; sociedades comerciais com capital superior a 35 UCFs; instituições de crédito; instituições de seguros; pessoas singulares ou colectivas com domicílio, sede ou poder de gestão efectivo em Angola, ou no estrangeiro e com estabelecimento estável situado em Angola; contribuintes com facturamento médio superior a 1.538 UCFs no triénio anterior, a contribuintes do grupo B que optaram por inclusão no grupo A.	Lucros presumidos; contribuintes não abrangidos nos grupos A e C e que pratiquem acto isolado de natureza comercial e industrial.	Lucros em potencial estimados; pessoas singulares contribuintes que preencham simultaneamente as seguintes condições: a) exerçam por conta própria actividade comercial e industrial incluída na tabela; b) trabalhem sozinhas ou com ajuda de até 3 pessoas (sejam familiares ou não); c) não disponham de escrita confiável; d) possuam não mais de 2 veículos automóveis; e e) tenham facturação anual não superior a 269 UCFs.

## Taxas Gerais



## Incentivos Fiscais

Os incentivos fiscais são concedidos às novas actividades agrícolas, florestais ou pecuárias, por períodos até 10 anos, bem como as explorações na agricultura, silvicultura, pecuária ou pescas com facturamento anual inferior a 269 UCFs.

Também podem concorrer à isenção os rendimentos da instalação de novas indústrias em Angola, assim como os rendimentos de actividade comercial exercida em zonas consideradas de interesse ao desenvolvimento económico, por prazo de 3 a 5 anos.

Os incentivos fiscais podem também ser concedidos no caso do lucro de actividades exercidas com vista à execução de projectos de assistência ou bem-estar social ou de outro interesse social.

## 6.3 Imposto sobre o Rendimento Laboral

### Categorias de Imposto

O Imposto sobre o Rendimento Laboral aplica-se a várias categorias de rendimento, nomeadamente:

- 1 – Rendimento de trabalho dependente;
- 2 – Negócios e prestação de serviços;
- 3 – Lucros de capital.

### Taxas de Imposto

Rendimento Mensal (em Kz)	Imposto devido
Até 8.500	Isento
De 8.501 a 11.000	2% sobre o que exceder 8.500
De 11.001 a 16.000	Parcela fixa de 50 + 4% sobre o que exceder 11.000
De 16.001 a 21.000	Parcela fixa de 250 + 6% sobre o que exceder 16.000
De 21.001 a 26.000	Parcela fixa de 550 + 8% sobre o que exceder 21.000
De 26.001 a 36.000	Parcela fixa de 950 + 10% sobre o que exceder 26.000
De 36.001 a 56.000	Parcela fixa de 1.950 + 12.5% sobre o que exceder 36.000
De 56.001 a 76.000	Parcela fixa de 4.450 + 14% sobre o que exceder 56.000
Mais de 76.001	Parcela fixa de 7.250 + 15% sobre o que exceder 76.000



Quando o rendimento for auferido através de prestação de serviços, a taxa de imposto é de 15%.

### **Impostos sobre o Rendimento Laboral**

Trabalhadores por conta de outrem	Trabalhadores por conta própria
Imposto sobre todas as remunerações recebidas por trabalhadores por conta de outrem, inclusive subsídios e prémios. Rendimentos de sócios de sociedades, membros de conselhos de administração ou outros órgãos de gestão de sociedades, conselhos fiscais, mesas de assembleias gerais de accionistas e outros órgãos sociais.	Imposto sobre rendimentos recebidos durante o ano-base do exercício por conta própria de profissão predominantemente científica, artística ou técnica, ou da prestação de serviços não tributados por outro imposto.

## **6.4 Imposto sobre a Aplicação de Capitais**

O Imposto sobre a Aplicação de Capitais é um imposto anual sobre rendimentos de aplicações financeiras.

A taxa de imposto normal sobre os lucros de capital é de 15%, mas existe uma taxa reduzida de 10% para alguns rendimentos da secção B, focados em lucros distribuídos por empresas de controle, lucros já tributados em outras empresas onde foram gerados, juros sobre depósitos à vista, juros sobre certas dívidas do Estado sobre depósitos a prazo junto ao sistema bancário.

## **6.5 Imposto de Venda e Imposto de Consumo**

Em Angola, não há imposto sobre bens e serviços. Existe, porém, um imposto de vendas que incide sobre a fabricação e a importação de determinados produtos e cujas taxas variam entre 5% a 30%.

Existe também um imposto de consumo que incide, entre outros, sobre a produção e importação de bens, a utilização de bens ou matérias-primas fora do processo produtivo, a arrematação ou vendas realizadas pelos serviços aduaneiros e o alargamento da base tributária.

A taxa geral devida pelo imposto de consumo é de 10%. Nos bens agravados pode variar entre 15% a 50% e a taxa bonificada é de 5%.

## **6.6 SISA sobre a Transmissão de Imóveis por Título Oneroso**

Há apenas uma taxa de Sisa, que é de 10% sobre o valor da transmissão. As aquisições estatais, os serviços municipais, as instituições de caridade, e certos tipos de transmissão por ordem judicial, expropriação por motivo de utilidade pública, bem como as moradias vendidas pelo Cofre de Previdência dos Funcionários Públicos estão isentas de Sisa.

## 6.7 Imposto de Selo (IS)

O Imposto de Selo é cobrado em acordos, contratos, documentos, títulos, livros e outros itens indicados na tabela geral do imposto de selo.

O imposto é cobrado a uma taxa variável que está dependente do valor da transacção.

Os seguintes elementos, entre outros, estão sujeitos a imposto de selo:

	Taxa variável
Aumento do capital social	0,5%
Locação residencial	0,7% do aluguer
Locação commercial	0,7% do aluguer
Contrato de venda	0,5%
Reconhecimento de dívida	3% 100/páginas
Liquidação de sociedades	0,5%
Vale bancário	0,5%
Doacção	0,4%
Aval	0,3%
Dividendos	1.0%
Vale postal	
- até Kz 80,00	0,5%
- superior a Kz 80,00	0,4%

## **6.8 Tributação das Empreitadas**

Foi preparado um regime especial para a tributação das empreitadas, que é aplicável a pessoas singulares e colectivas que tenham uma actividade e que não sejam abrangidos pelo Imposto sobre o Rendimento Laboral. No geral, as empreitadas têm uma taxa fixa de 35%.

Bens colectáveis:

- a) Em relação à construção, melhoria, reparação e conservação de imóveis, 10% sobre o valor do contrato.
  
- b) Em qualquer outro caso, 15% sobre o valor final.

## **6.9 Regime Fiscal para a Indústria Mineira**

A indústria mineira está sujeita a:

- a) Imposto sobre o Rendimento (que é o Imposto Industrial)
- b) Imposto sobre o valor dos recursos mineiros “Royalties”;
- c) Taxas de Superfícies

### ***Taxas sobre os recursos minerais***

Pedras e metais preciosos	5%
Pedras semi-preciosas	4%
Minerais metálicos	3%
Outros recursos minerais	2%

## 6.10 Regime Tributário especial da Indústria Petrolífera

O regime fiscal petrolífero angolano é de grande complexidade, por existirem regimes diferentes consoante os contratos de Associação em Áreas de Concessão petrolífera, bem como acordo de partilha de produção.

### 1) Imposto de Produção de Petróleo

Imposto sobre o valor do petróleo, pago pelas empresas petrolíferas que actuam no regime de operação conjunta com a Sonangol.

As empresas enquadradas no regime de contratos de risco (Contratos de Partilha de Produção) podem deduzir da base de cálculo, como custo do investimento, até 50% do petróleo produzido.

### 2) Imposto sobre o Rendimento Petrolífero

O Imposto sobre o Rendimento do Petróleo é um imposto sobre os rendimentos das companhias petrolíferas.

Os impostos de transacção e de produção são deduzidos da base de cálculo.

De acordo com os contratos de associação no Bloco 0, por exemplo, as Áreas podem diferir. Neste caso, a Área A difere das Áreas B e C.

	Cabinda A	Cabinda B / C
Imposto sobre os Rendimentos do Petróleo	65,75%	65,75%

### 3) Imposto de Transacções Petrolíferas

O Imposto de Transacções Petrolíferas é apenas aplicado na Província de Cabinda, decorrente da produção em regime de exploração conjunta com a Sonangol.

São atribuídos incentivos à produção e ao investimento, que constituem custo fiscal para efeitos de pagamento do imposto do rendimento petrolífero.

	Cabinda A	Cabinda B / C
Taxa de Transacção do Petróleo	70%	70%



## 7. INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

### 7.1. O regime da propriedade

A Lei de Terras é o instrumento jurídico que estabelece a base geral do regime de propriedade contido na propriedade originária do Estado, bem como os direitos sobre as terras que possam existir, o regime geral de transmissão, etc.

A Lei de Terras aplica-se a todas as propriedades urbanas ou rurais sobre as quais o Estado exerça qualquer dos seus direitos sobre pessoas singulares ou colectivas. As terras de domínio público, ou aquelas que pela sua natureza não sejam susceptíveis de apropriação estão excluídas do escopo da Lei de Terras, pois não podem ser objecto de direitos privados.

O direito de propriedade é um direito fundamental previsto no sistema constitucional angolano – o artigo 11º nº 4 da Constituição Angolana estabelece que “*O Estado protege o investimento estrangeiro e a propriedade de estrangeiros, nos termos da lei*”. Os artigos 1302º a 1384º do Código Civil delineiam o enquadramento fundamental dos direitos de propriedade em geral, para além do que se encontra estabelecido na Lei de Terras.

Isto significa que todas as propriedades rurais e algumas urbanas são detidas pelo Estado, mas podem ser “arrendadas” através da criação de diversos tipos de direitos de posse.

O mencionado enquadramento legal em Angola encontra-se dividido em duas possíveis soluções legais:

- i. Aquisição de uma propriedade a um proprietário ou
- ii. Concessão pelo Estado Angolano de um direito *a rem* sobre uma propriedade por este detida.

## 7.2. Usos e Costumes

A maior parte da população do país não tem conhecimento formal das leis sobre propriedade e considera que os seus direitos e obrigações relativamente à propriedade são regulados por princípios desenvolvidos de usos e costumes.

Esses usos e costumes relativos à propriedade são facilmente elencáveis. A maior parte deles partilha as seguintes características:

- **Propriedade das terras.** De acordo com o costume, as terras são vistas como propriedade de uma divindade universal e ancestral dos actuais ocupantes; as terras são detidas por uma comunidade e administradas para benefício da comunidade pelo *soba* (líder ou chefe).
- **Gestão e Administração das terras.** Tradicionalmente, o *soba* foi (e em muitas áreas ainda é) responsável pela gestão das terras da comunidade, fazendo loteamentos para indivíduos e agregados, estabelecendo as áreas das terras para uso comum e os seus recursos (e nalgumas circunstâncias qual o uso da terra quando loteada a indivíduos) e pela resolução de disputas sobre as terras.
- **Acesso da área rural pelos membros da comunidade.** Todos os membros da comunidade têm direito a uma porção de terra. A sucessão hereditária é a forma mais comum de aquisição de uma propriedade rural para a maior parte dos membros da comunidade, seguida de procedimentos de locação, empréstimos e cultivo conjunto.
- **Acesso de áreas urbanas e semi-urbanas.** Na maior parte das áreas urbanas e semi-urbanas, o acesso à terra está menos dependente da sucessão hereditária e de loteamentos e mais dependente do mercado imobiliário.
- **Direito das mulheres aceder a terras.** Independentemente da fonte pela qual se pretenda aceder (sucessão, locação, compra), as mulheres angolanas geralmente não têm um acesso às terras igual ao dos homens. De acordo com a tradição de práticas sucessórias, as terras de família passam para os filhos e familiares masculinos do falecido. Nas áreas rurais, as mulheres normalmente mudam-se para as aldeias dos seus maridos com o casamento e normalmente vivem e cultivam a terra detida pela família do marido ou concedida ao marido pelo *soba*.
- **Transferência da terra.** O direito consuetudinário permite aos proprietários das terras alienar temporariamente terras da comunidade, através de uma variedade de meios, incluindo locações,

contratos de arrendamento, contratos de empréstimo, entre outros. Historicamente, o direito consuetudinário proibia transferências permanentes porque se considerava que a terra era detida pelos ancestrais e gerações vindouras e por isso não podia ser permanentemente transferida. Contudo, como os sistemas das terras das comunidades evoluíram inclusivamente para a locação individualizada, o sistema passou a reconhecer transferências permanentes. Nas áreas urbanas e regiões ricas em terra para agricultura, a maioria dos proprietários de terras têm direitos individualizados.

### 7.3. Direitos Adicionais

Para além do direito de propriedade, a lei Angolana prevê ainda quatro outros direitos adicionais sobre a propriedade, a saber:

i. . Direito de superfície

O direito de superfície encontra-se previsto no Código Civil Angolano. O direito de superfície concedido pelo Estado ou por órgãos locais regionais é admissível sobre propriedades urbanas ou rurais contidas no domínio privado do Estado, a pessoas singulares nacionais ou estrangeiras ou a pessoas colectivas cuja sede efectiva se localize em Angola ou no estrangeiro.

ii. Direito de ocupação precária

Através de um contrato de locação celebrado por tempo indeterminado, o Estado ou um órgão local regional pode constituir um direito de ocupação precária. Este direito não é gratuito, e como tal, o seu titular terá de pagar ao Estado uma taxa devida pela ocupação da propriedade.

iii Domínio útil civil

Este direito é muito similar ao domínio útil consuetudinário (vide *infra*), apesar de apresentar algumas diferenças, tal como o facto de as terras que são consideradas como domínio útil civil poderem ser rurais ou urbanas.

iv. Domínio útil consuetudinário

A ocupação, posse e direitos de uso e fruição das terras rurais da comunidade são concedidos a famílias que integrem as comunidades rurais, que ocupem essas terras e que façam um uso efectivo da mesma de acordo com o direito consuetudinário. O exercício deste domínio útil consuetudinário é gratuito, e os seus titulares estão isentos do pagamento de quaisquer taxas. Esses direitos não prescrevem mas podem extinguir-se pelo seu não uso e pela desocupação livre de acordo com as regras consuetudinárias.

## **7.4. Aquisição do direito de propriedade**

A aquisição do direito de propriedade está sujeita a inúmeras obrigações legais de diferente natureza, as quais se podem sumariar nos seguintes tópicos:

- i. Obter um certificado actualizado do Registo Predial;
- ii. Obter um certificado fiscal actualizado nos Serviços Fiscais;
- iii. Pagar o imposto sobre transmissões onerosas de imóveis e o imposto de selo;
- iv. Realizar a escritura de compra e venda perante notário;
- v. Requerer o registo provisório junto da Conservatória do Registo Predial;
- vi. Receber o registo definitivo da Conservatória do Registo Predial;
- vii. Requerer o registo definitivo nos Serviços Fiscais.

## **7.5. Fundos de Investimento Imobiliário**

Em Angola, a criação e outros aspectos dos fundos de investimento imobiliário são regulados pela Comissão do Mercado de Capitais - CMC, um organismo ligado ao Ministério das Finanças, que estabelece regras e regulamentos de modo a assegurar que os negócios se realizem com sucesso, e a protecção dos investidores.

Os fundos de investimento imobiliário (FII) são instituições colectivas de investimento, cujo único objectivo consiste no investimento do capital dos investidores em diversos bens imobiliários, sujeito a regras e legislação especial, seguindo sempre um princípio de distribuição do risco entre os investidores e o FII. A administração do fundo é levada a cabo por uma sociedade gestora de fundos de investimento imobiliário (SGFII), que prossegue esta actividade exclusivamente em representação dos detentores das unidades de participação dos FII.

O enquadramento legal dos FII permite aos investidores, através da diversificação dos activos dos fundos, diminuir o risco dos investimentos. Ademais, eles permitem reduzir os custos de transacção (nomeadamente os custos de corretagem) em comparação com aqueles que um investidor teria de suportar por cada operação, em virtude de serem transaccionados muitos valores.

O primeiro fundo de investimento imobiliário foi lançado em Angola durante o ano de 2008.

## **8. RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Os tribunais angolanos têm sido a principal maneira formal de resolver litígios e execuções de direitos contratuais e de propriedade. Muitas empresas e investidores estrangeiros consideram os tribunais angolanos lentos e ineficazes e normalmente procuram ajuda de advogados, preferindo incluir nos seus contratos cláusulas de arbitragem, bem como prevenindo litígios sempre que possível através de cuidadosas redacções dos seus contratos.

De qualquer modo, no seguimento de conflitos comerciais a sua resolução é ainda mais discutida em recurso de arbitragem. Nestas circunstâncias um Tribunal é criado para cada caso com um número mínimo de árbitros.

As Cláusulas de Arbitragem podem incluir quaisquer direitos disponíveis, a lei escolhida para regular conflitos, e quaisquer outras disposições não exclusivas do Tribunal Judicial.

## 9. CONCLUSÃO

A estabilidade social e política é, actualmente, um importante factor de atracção de investimento estrangeiro em Angola. A última década trouxe importantes desenvolvimentos a países Africanos devido a uma grande estabilidade dos regimes políticos e de recentes eleições livres. Em Angola, o fim dos conflitos armados em 2002 conduziu à possibilidade de prossecução de políticas macroeconómicas e estabilizadoras e a reformas estruturais levadas a cabo pelas autoridades competentes. O clima de paz permitiu que se realizassem, pela primeira vez em 16 anos, eleições legislativas livres, tendo também sido agendadas as eleições presidenciais em 2009.

Angola é actualmente um dos países africanos com o mais alto potencial de desenvolvimento, e um país de vastas oportunidades, onde praticamente tudo teve de ser reconstruído e renascer das cinzas da guerra, e isso traduz-se num enorme crescimento económico, que em 2007 excedeu os 27%.

O aspecto cultural de Angola tem um forte papel para o Estado e para os seus pesados e burocráticos mecanismos de decisão. Apesar deste aspecto parecer às vezes bastante árduo, os investimentos estrangeiros beneficiam frequentemente da intervenção do Governo ou de instituições estatais, num país que está especialmente aberto ao investimento estrangeiro. Assim sendo, um bom aconselhamento técnico, feito por profissionais qualificados que compreendem o rigor dos investidores e as suas necessidades é uma parte essencial do processo de decisão do investimento.

Na Franco Caiado Guerreiro & Associados, Sociedade de Advogados, identificámos há muito essas necessidades, das quais tratamos com grande determinação, altos padrões profissionais e grande perseverança sempre que lidamos com decisores tradicionalmente lentos, como as instituições públicas. Apenas entidades privadas podem oferecer respostas eficientes e ajustar-se aos *timings* exigidos pelo investidor. Assim, este Guia surge como resultado de vários anos de experiência com a procura de empresas e investidores estrangeiros e pretende dar uma primeira visão sobre possíveis oportunidades de investimento.



## 10. Fontes

1. ANIP – Agência Nacional de Investimento Privado
2. OCDE
3. Banco Nacional de Angola
4. Conferência FCG “*Investing in Angola*”
5. Lei 19/91 de 25 de Maio
6. Lei 9/04 de 9 de Novembro
7. Lei 1/04 de 13 de Fevereiro
8. Código Civil Angolano
9. Constituição de Angola
10. Lei 10/99, de 29 de Outubro
11. Diploma Legislativo nº 36/72 de 1 de Maio, modificado pela Lei 14/92 de 3 de Julho
12. Diploma Legislativo nº 35/72 de 29 de Abril, modificado pela Lei 18/92 de 3 de Julho, pela Lei 7/96 de 19 de Abril, pelo D.Executivo 84/99 de 11 Junho e pela Lei 5/99 de 6 de Agosto
13. Lei 7/97 de 10 de Outubro
14. Decreto 29/86 de 30 de Dezembro
15. Decreto 41357-B.O. nº 49 de 4/12/1957
16. Decreto 24/89 de 27 de Maio alterado pelos Decretos 70/91 de 15 de Maio e 13/93 de 14 de Abril
17. Resolução 6/96-D.R. 21 de 24/05/1996
18. Diploma Legislativo 230 de 18 de Junho de 1931, modificado pela Lei 15/92 de 3 de Julho
19. Decreto-executivo 24/05 de 16 de Fevereiro.
20. Lei 2/00 de 20 de Fevereiro.

### Websites consultados:

1. <http://angola.nlembassy.org>
2. <http://www.ccia.ebonet.net>
3. [www.oecd.org](http://www.oecd.org)
4. <http://www.guicheunico.com/guichee.htm>
5. <http://www.investinangola.org/ingles/default.asp>
6. <http://www.imf.org/external/country/AGO/index.htm>

7. <http://web.worldbank.org/a>
8. [www.angola.gov.ao](http://www.angola.gov.ao)
9. [www.angola-portal.ao](http://www.angola-portal.ao)
10. <http://www.cplp.org/>

## **Pesquisa:**

Carolina Dias Costa

João Miguel Soares da Silva

## 11. Contactos

### **Morada:**

Edifício Castil  
Rua Castilho, n.º 39, 15.º  
1250-068 Lisboa  
PORTUGAL

### **Website:**

[www.fcguerreiro.com](http://www.fcguerreiro.com)

### **Telefone:**

+ 351 213 717 000

### **Fax:**

+351 213 717 001

### **E-Mail:**

[jguerreiro@fcguerreiro.com](mailto:jguerreiro@fcguerreiro.com)

[tguerreiro@fcguerreiro.com](mailto:tguerreiro@fcguerreiro.com)

